



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

LEI N.º 1.305/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe autorização ao Poder Executivo para celebrar termo de colaboração com a "ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS", e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE

SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, anualmente, termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, ou congêneres estabelecidos em lei, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros ou outras formas estabelecidas em lei, sendo autorizado a partilhar os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul, entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS, CNPJ nº 03.228.626/0001-48, localizada à Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk, nº 424, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e Decreto Municipal nº 023/2017, no valor anual de até R\$30.000,00 (trinta mil reais) para o exercício de 2026, a serem transferidos em cotas mensais.

Art. 2º. Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos firmados, e a entidade parceira deverá prestar contas ao Poder Executivo da correta aplicação dos recursos e obediência ao Plano de Trabalho, sob pena de suspensão de repasses futuros até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, estando habilitada ao recebimento da próxima parcela, somente após aprovação e homologação do Prefeito Municipal da prestação de contas apresentada.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 19 de março de 2026.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886
Ajustado da forma digitalizada: LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA:31521189886
Data: 2026.03.19 15:03:54 -03'00'

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

LEI N.º 1.305/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe autorização ao Poder Executivo para celebrar termo de colaboração com a "ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS", e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE **SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, anualmente, termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, ou congêneres estabelecidos em lei, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros ou outras formas estabelecidas em lei, sendo autorizado a partilhar os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul, entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS, CNPJ nº 03.228.626/0001-48, localizada à Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk, nº 424, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e Decreto Municipal nº 023/2017, no valor anual de até R\$30.000,00 (trinta mil reais) para o exercício de 2026, a serem transferidos em cotas mensais.

Art. 2º. Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos firmados, e a entidade parceira deverá prestar contas ao Poder Executivo da correta aplicação dos recursos e obediência ao Plano de Trabalho, sob pena de suspensão de repasses futuros até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, estando habilitada ao recebimento da próxima parcela, somente após aprovação e homologação do Prefeito Municipal da prestação de contas apresentada.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 19 de março de 2026.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886

Assinado de forma digital por LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886
Dados: 2026.03.19 14:03:54 -03'00'

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 090/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Aparecida Golfeti Lomba – ME.

OBJETO: - 1.1 O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 – Aumentar o valor do Contrato e Aditivos, em razão do aumento em 7,96% ou seja mais 8 (oito) quilômetro a serem percorridos diariamente, elevando a quilometragem inicial de 100,4 quilômetros, para 108,4 quilômetros.

VALOR: R\$ 8.524,80 (oito mil quinhentos vinte quatro reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 Poder Executivo

02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino

12 015 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental

3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

DATA: 20 de fevereiro de 2026.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

Sra. Aparecida Golfeti Lomba pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 121/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Lampar Digitalização e Sistemas Ltda. – EPP.

OBJETO: - 1.1 O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 – ADITIVAR os valores do Contrato, em razão do acréscimo em mais 8,80% do contrato, com fundamento no artigo 65, inciso II, § 1º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 Poder Executivo

02 04 Secretaria de Administração e Governo – SEAG

04 122 0004 Gestão Administrativa

02 004 Manutenção das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA: 18 de março de 2026.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Juliano Paixão Ferrer pela Contratante

Sr. Luiz Antônio Vieira Monteiro pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 008/2026

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Jamir Alves Rodrigues & Cia Ltda.

OBJETO: contratação do saldo remanescente da Ata 003/2024, para a Aquisição de Materiais de construção, para atender as demandas das diversas secretarias da Administração Pública do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

VIGÊNCIA: 09 de março de 2026 a 09 de março de 2027.

VALOR: R\$ 945.878,45 (novecentos quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 Poder Executivo 02 02 Prefeitura Municipal SRP/MS02 02 06 Licitações, Compra e Contratos 04 122 Administração Geral 04 122 0004 Gestão Administrativa 04 122 0004 2024 Manutenção da Secretaria de Administração e Governo 3 3 90 00 00 Aplicações Diretas

02 Poder Executivo 02 02 Prefeitura Municipal SRP/MS02 02 12 Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Oficina 15 452 Serviços Urbanos 15 452 0017 Melhoria Urbana 15 452 0017 2020 Manut. Da Secretaria de Obra, Serviços Urbanos e Oficina 3 3 90 00 00 Aplicações Diretas

02 Poder Executivo 02 02 Prefeitura Municipal SRP/MS02 02 10 Secretaria Educação, Cultura, Esporte e Lazer 04 122 Administração Geral 04 122 0010 Gestão Administrativa da Educação 04 122 0010 2010 execução Administrativa da Secretaria de Educação 3 3 90 00 00 Aplicações Diretas

02 Poder Executivo 02 03 Fundo Municipal de Saúde 02 03 13 Secretaria de Saúde Pública SESP 04 122 Administração Geral 10 122 0019 Atendimento a Rede Básica de Saúde 10 122 0019 2021 Manutenção da Secretaria de Saúde Pública 3 3 90 00 00 Aplicação Direta

02 Poder Executivo 02 05 Fundo Municipal de Assistência Social 02 05 11 Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação 08 122 Administração Geral 08 122 0025 Implementação de Políticas Sociais 10 122 0025 2027 Manutenção da Secretaria de Assistência Social 3 3 90 00 00 Aplicação Direta

DATA: 09 de março de 2026.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Roberto dos Santos Barboti pela Contratante.

Sr. Jamir Alves Rodrigues pela Contratada.

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

"Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Magistério Público do Município de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências."

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente que integram o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal (Lei Complementar nº 009/2007, de 24 de Maio de 2007), a título de revisão e reajuste sobre o vencimento base, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o reajuste no percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) na remuneração, nos termos da tabela no anexo I, Grupo Magistério, onde há a definição dos valores dos respectivos vencimentos, em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 19 de março de 2026.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

LEI Nº 1.305/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe autorização ao Poder Executivo para celebrar termo de colaboração com a "ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS", e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, anualmente, termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, ou congêneres estabelecidos em lei, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros ou outras formas estabelecidas em lei, sendo autorizado a partilhar os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul, entre a Administração Pública Municipal e a Associação Pestalozzi de Santa Rita do Pardo-MS, CNPJ nº 03.228.626/0001-48, localizada à Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk, nº 424, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e Decreto Municipal nº 023/2017, no valor anual de até R\$30.000,00 (trinta mil reais) para o exercício de 2026, a serem transferidos em cotas mensais.

Art. 2º. Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos firmados, e a entidade parceira deverá prestar contas ao Poder Executivo da correta aplicação dos recursos e obediência ao Plano de Trabalho, sob pena de suspensão de repasses futuros até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, estando habilitada ao recebimento da próxima parcela, somente após aprovação e homologação do Prefeito Municipal da prestação de contas apresentada.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 19 de março de 2026.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

LEI Nº 1.306/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe autorização ao Poder Executivo para celebrar termo de colaboração com a "ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e Decreto Municipal nº 023/2017, e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, anualmente, termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, ou congêneres estabelecidos em lei, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros ou outras formas estabelecidas em lei, entre a Administração Pública Municipal e a Associação Pestalozzi de Santa Rita do Pardo-MS, CNPJ nº 03.228.626/0001-48, localizada à Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk, nº 424, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e Decreto Municipal nº 023/2017, no valor anual de até R\$296.775,40 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) para o exercício de 2026, a serem transferidos em cotas mensais. Parágrafo Primeiro. Os valores a serem transferidos obedecerão ao cronograma especificado no Plano de Trabalho.

Art. 2º. Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos firmados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 19 de março de 2026.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO